

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2021

(Revogada pela Resolução Administrativa nº 04/2023)

~~Altera dispositivos da Resolução nº 17/2014 e dá outras providências.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, com fundamento, em especial, no art. 1º, inciso XIII, da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995 (Lei Orgânica do TCE/CE) e no art. 4º, inciso I, alíneas l e m, da Resolução nº 835, de 25 de maio de 2007 (Regimento Interno do TCE/CE) e posteriores alterações;~~

~~RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:~~

~~Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 17/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 2º O Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação — CDTI, no intuito de assegurar a pluralidade e a representatividade do processo decisório, será composto pelos seguintes membros:~~

- ~~I — Chefe de Gabinete da Presidência;~~
- ~~II — Secretários;~~
- ~~III — Controlador;~~
- ~~IV — Chefe da Assessoria de Comunicação Social;~~
- ~~V — 01 (um) representante titular de cada uma das seguintes unidades:~~
  - ~~a) Ouvidoria;~~
  - ~~b) Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC);~~

~~§ 1º O Comitê será coordenado pelo Secretário de Tecnologia da Informação.~~

~~§ 2º Deverá ser indicado pelo membro titular um membro suplente para cada integrante do CDTI.~~

~~§ 3º Os representantes referidos no inciso V e no parágrafo 2º deste artigo serão designados em Portaria do Presidente do Tribunal.”~~

~~Art. 2º O art. 4º da Resolução nº 17/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 4º Compete ao Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação:~~

- ~~I — aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), bem como revisá-lo sempre que necessário;~~
- ~~II — definir as prioridades dos investimentos em Tecnologia da Informação;~~
- ~~III — estabelecer prioridades para a execução dos projetos e/ou demandas relacionadas ao desenvolvimento de sistemas, observando os que foram mencionados no Planejamento Estratégico de TI, assim como os projetos em andamento;~~
- ~~IV — aprovar os níveis de serviço acordados com os clientes da área de Tecnologia da Informação;~~
- ~~V — identificar áreas de conteúdo e respectivas unidades responsáveis pela atualização nos sites e portais do Tribunal;~~

~~VI—deliberar sobre alterações na estrutura, taxonomia, áreas de conteúdo, mudanças de leiaute ou identidade visual, bem como os tipos e formatos dos conteúdos publicados nos sites e portais do Tribunal;~~

~~VII—propor capacitação dos colaboradores e membros da Corte de Contas na área de Tecnologia da Informação.<sup>2</sup>~~

~~Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, aos 02 de agosto de 2021.~~

~~José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**~~

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 03.08.2021